



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2.798/2009

Altera a Lei 2.329/1999, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Este Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a composição do Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo. Em nosso planejamento administrativo pretendemos ampliar as ações culturais existentes, incluindo outros atos, e produções. E para tanto, promoveremos ampla discussão com o Conselho Municipal de Cultural, de forma que possamos construir um modelo cultural mais abrangente, que possa alcançar, a sociedade como um todo.

Desta forma contamos, com a análise independente desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar esta iniciativa de lei.

Ponte Nova, 5 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N° 46/09
Data: 11 / 03 / 09
Assunto:
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N° 2.798/2009

Altera a Lei 2.329/1999, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens I, II, IV, V, VI, VII, IX, do artigo 3º, e o caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.329/1999, que criou o Conselho Municipal de Cultura, CMC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMC será composto por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Presidente;

II – Representante da Assessoria de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III – ...;

IV – ...;

V – Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Representante da Associação dos Artesões de Ponte Nova – Asapon;

VII – Representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga, AGEVALE;

VIII – Representante da 33ª Superintendência Regional de Ensino;

IX – Seis (seis) pessoas de “notório saber na área cultural e artística” do Município, nomeadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º O CMC terá Secretário Executivo, designado pela SEMCELT, competindo-lhe ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 5 de março de 2009.

Comissão de Finanças. Legislação
Justica. João Antônio Vidal de Carvalho
Presidente

Em 12/03/09

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 12/03/09

Av. Celiano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por: Wanderley Ribeiro Ferreira

Sala das Sessões, 30/03/09